



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3856 DE 03 DE AGOSTO DE 1988

DISPÕE SOBRE A ATIVAÇÃO DE ÓRGÃOS NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65 e o inciso V do artigo 70 da Constituição do Estado, e considerando o disposto no Decreto nº 3260, de 14 de abril de 1987, modificado pelo Decreto nº 3673, de 28 de maio de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ativados na Polícia Militar do Estado de Rondônia os seguintes órgãos:

- I - Comando de Policiamento do Interior;
- II - Subcomando de Policiamento do Interior;
- III - Estado-Maior do Comando de Policiamento do Interior;
- IV - 3º Batalhão PM; e,
- V - 2ª Companhia Independente.

Parágrafo Único - O 3º Batalhão PM e a 2ª Companhia Independente ficarão sediados, respectivamente, em Vilhena e Ariquemes.

Art. 2º - A implantação e ativação dos elementos orgânicos subordinados aos órgãos ativados por este Decreto, serão feitas, progressivamente, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e materiais, por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e a seu critério.

8810401031688
1606

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3856 DE 01 DE AGOSTO DE 1988

DISPÕE SOBRE A ATIVAÇÃO DE
GRUPOS NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE RONDÔNIA.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 52 e o inciso V do artigo 70 da Constituição do Estado, e com fundamento no disposto no Decreto nº 3280, de 18 de abril de 1987, modifica cada pelo Decreto nº 3073, de 18 de maio de 1988.

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam ativadas na Polícia Militar do Estado de Rondônia os seguintes órgãos:

- I - Comando de Policiamento do Interior;
- II - Subcomando de Policiamento do Interior;
- III - Estado-Maior do Comando de Policiamento do Interior;
- IV - 3ª Batalhão PM;
- V - 2ª Companhia Independente.

Parágrafo Único - O 3º Batalhão PM e a 2ª Companhia Independente ficarão sediados, respectivamente, em Vilhena e Ariquemes.

Art. 2º - A implantação e ativação dos elementos orgânicos subordinados aos órgãos ativados por este Decreto, serão feitas, progressivamente, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e materiais, por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e a seu critério.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de agosto
de 1988, 100º da República.



ORESTES MUNIZ FILHO

Governador em exercício